



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Educação

Macaé, 20 de fevereiro de 2025

Ofício Digital Nº: 2577/2025

Destino: Relações Legislativas

Assunto: RE: OfícioDigital 66-2025 Ind. 001-2025 Ver. Luciano Diniz

Em resposta ao documento nº: 860/2025

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos por meio deste em resposta ao Ofício Digital nº 860/2025 da Secretaria Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito - Relações Legislativas, prestar esclarecimentos quanto à Indicação nº 001/2025 do Vereador Luciano Diniz.

Conforme solicitação contida na Indicação supracitada, esclarecemos que para determinar se uma atividade é considerada insalubre, são necessários dois profissionais: o engenheiro de segurança do trabalho e o médico do trabalho, além de atender aos Requisitos da Norma Regulamentadora nº 15 (NR15).

A Secretaria Municipal de Educação não tem capacidade técnica para definir se uma atividade será considerada insalubre ou não. Além disso, em decorrência da omissão legislativa, o adicional de insalubridade passou a ser uma faculdade dos entes públicos conceder ou não, aos seus servidores.

Certos do atendimento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ROBÉRIO FERNANDES DIAS
Secretário Municipal de Educação
(Documento assinado eletronicamente)